

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DE MARECHAL
FLORIANO – CONSEMARH, REALIZADA EM
05/10/2022.

Aos cinco dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e dois, no auditório da Câmara Municipal de Marechal Floriano, à Avenida Presidente Kennedy, Sede de Marechal Floriano-ES, reuniu-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Marechal Floriano – CONSEMARH, abaixo assinados, para reunião ordinária, atendendo à convocação do Presidente Sr. Juarez José Xavier, verificando quórum válido, com 07 (sete) conselheiros presentes. E às 09h12min, o Presidente informou os conselheiros titulares e suplentes. O Presidente informou a ordem dos processos em pauta. Informando o primeiro processo a ser analisado do Sr. Wesley Zoppi, Processo 0860/2022, passando a palavra para a subsecretária Lorena Sant'Anna Feitosa Simon, que relatou o processo. O processo trata-se de um requerimento de Regularização de Aterro em APP, localizado em área urbana, no Centro. O local havia recebido a dispensa de licenciamento 014/2022. A área foi usada como bota-fora com a finalidade de nivelar seu terreno ao nível da rua de trás; a terra utilizada no aterro é proveniente da obra licenciada pela SEMEARH, da confecção da nova rua e terceira ponte de Marechal Floriano, e outras obras. No entorno da área em questão existem fragmentos de Mata Atlântica e algumas residências; foi ultrapassado o limite liberado fora de APP, o aterro invadiu 130 m² em APP. A cronologia do processo é: 27/01/2022 foi liberado a dispensa, em 19/04/2022 foi feita a vistoria e confecção do Auto de Infração na 015/2022 - com a penalidade de embargo e multa simples de R\$ 3.700,00 por aterro em APP que consta em aberto, em 20/07/2022 foi confeccionado o Auto 019/2022 por descumprimento do embargo de R\$ 4.850,00 que consta em aberto. O Requerente não compareceu à tributação para retirada da multa. O Presidente colocou que o agravante é que o requerente não é leigo, ele foi informado pelos técnicos o que poderia ser feito e quais eram os limites, foi avisado várias vezes que não poderia aterrar a APP. Quando ele começou a fazer errado, os técnicos foram ao local conversar com ele. Ele alegou que a prefeitura estaria jogando material lá, mas o terreno é responsabilidade dele, ele responde por tudo feito na propriedade. O consultor Sr. Marcos Chequer Soares informou que o requerente o informou que a prefeitura, através do Coquinho e do Neném da Secretaria de Transporte, tinha pedido para jogar o material lá, proveniente do corte da implantação da terceira ponte na Delimar Schunk, eles não tinham onde colocar a terra e solicitou a ele para jogar lá. O Presidente colocou que o requerente sabia dos limites e que deveria ter solicitado que a Secretaria de Meio Ambiente liberasse ou não. O Conselheiro Ubaldino questionou que a terra seria de outros lugares, pois não saiu tanta terra do corte da ponte. O Consultor Sr. Marcos Chequer Soares informou que a terra da terceira ponte é referente ao primeiro auto. A subsecretária Lorena Sant'Anna Feitosa Simon informou que além da terra proveniente da ponte, a Cesan também colocou terra lá, vindo da estação de tratamento. O requerente foi informado dos limites de onde poderia aterrar, ao dar entrada na solicitação foi colocado para ele duas opções, aterrar somente a parte que não está em APP ou dar entrada no conselho para poder deliberar se poderia avançar na APP, ele falou que não precisaria ir para o conselho, pois aterraria somente a parte fora

da APP, foi delimitado o local que ele poderia aterrar, marcamos o ponto, que era uma bananeira que havia no local, como sendo o limite. Ele não respeitou os limites, fomos ao local e embargamos a área, ele não respeitou o embargo e continuou colocando terra. O consultor Marcos Chequer Soares informou que a solicitação do requerente é para liberar o aterro em APP com recuo de 5 metros do rio. A Presidente colocou em votação o pedido de aterro em APP e os conselheiros, após discussão, aprovaram por unanimidade (o conselheiro Marcos Chequer Soares absteve-se do voto por ser consultor no processo), com as seguintes ressalvas: compensação ambiental de R\$ 4.077,12 (quatro mil e setenta e sete reais e doze centavos), e regularização da dívida. O Presidente encerrou o assunto e seguiu a pauta da reunião informando o próximo processo a ser analisado, do Sr. Vitor Gonçalves Diniz, processo 7988/2022, passando a palavra para mim, Thalita Fróes Brito, Secretária Executiva do Conselho, que relatei o processo. O processo se trata de uma Autorização para construção em APP; localizado no Batatal; trata-se de uma propriedade urbana que requer a realização de uma terraplanagem com a finalidade de construção residencial; o local requerido para a terraplanagem se encontra em APP, definida por lei; no entorno da área em questão existem fragmentos de Mata Atlântica e residências; existe necessidade de Alvará de construção, caso haja aprovação; será realizado a construção de 02 residências de 20 m por 15 m no total; será mantida a distância entre 10 e 15 metros do curso hídrico. O consultor Sr. Marcos Chequer Soares informou que como o terreno está um pouco acima do nível do curso hídrico, o requerente vai fazer a construção em pilotis e fará garagem na parte de baixo e a construção no nível da rua. Após discussão, o Presidente colocou em votação pela autorização de construção em APP, que foi aprovado por unanimidade (o conselheiro Marcos Chequer Soares absteve-se do voto por ser consultor no processo), com as seguintes ressalvas: a construção deverá ter no mínimo 10 metros de distância do curso hídrico, caso o local não seja contemplado com a rede de esgoto da Cesan deverá ser instalada fossa ecológica com dimensionamento compatível com a quantidade de ocupantes; apresentar Alvará de construção; foi fixado a compensação de R\$ 1.500,00 (três mil reais). O Presidente encerrou o assunto, passando para o próximo processo em pauta, da Sra. Regina Apolônia Langer Davoli, processo 9416/2022. O Presidente passou a palavra para mim, Thalita Fróes Brito, Secretária Executiva do Conselho, que relatei o processo. O Processo trata-se de uma autorização para construção em APP; localizada no Sítio União, Bom Jesus, No entorno da área existem casas construídas; parte da atividade requerida está dentro de APP, definida por lei; existe necessidade de Alvará de construção, caso haja aprovação; não haverá necessidade de movimentação de terra; será construída uma residência de 10 m x 7 m, onde 35 m² está em APP. Após discussão o Presidente colocou em votação pela autorização da construção em APP, que foi aprovado por unanimidade com as seguintes ressalvas: compensação de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), ser instalada fossa ecológica com dimensionamento compatível com a quantidade de ocupantes; apresentar alvará de construção. O conselheiro Marcos Chequer Soares solicitou que fossem revistas as medidas para dispensa de terraplanagem, que está limitada a 3 metros de talude e 300 m² em área rural, particularmente esse tamanho é irrisório, pois um platô na roça o requerente deseja fazer uma casa, uma área para guardar o caminhão e uma área para manobrar, já ultrapassou esse tamanho, 300 m² não dá para nada. Na área urbana o requerente tira o carro da garagem e manobra na rua. Na área urbana não tem limite de área. Deveria

trocar, limitar a 300 m² com talude de 3 metros na área urbana e na área rural limitar somente o talude. A subsecretária Lorena Sant'Anna Feitosa Simon informou que temos que alterar todo o decreto, agora as atividades estão classificadas pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), por exemplo, temos o CNAE venda de produtos domissanitários é licenciado, entretanto, não temos os parâmetros, estão temos que rever todo o decreto para alinhar com a nova lei. O decreto municipal foi feito em cima do “Programa Cidade Empreendedora”, os parâmetros são os mesmo para todos os municípios que seguem esse programa. O conselheiro Fábio Jacob Tesch propôs que fosse alterado somente as atividades de terraplanagem, pois é uma questão mais urgente e que o comitê discutisse a alteração do decreto com mais tempo. O Presidente solicitou a subsecretária Lorena Feitosa, que faz parte do comitê, que enviasse a PGM (Procuradoria-Geral do Município) a solicitação de alteração do decreto na parte de terraplanagem com os seguintes parâmetros: Altura do talude de corte com proporção 4X2 (4 metros de altura para 2 metros de inclinação), área máximo terraplanada de 1000 m² e apresentação de relatório fotográfico e que marcasse com todos os membros do comitê uma reunião para dar início a alteração do restante do decreto. A subsecretária Lorena Sant'Anna Feitosa Simon também solicitou que fosse adicionado ao pedido a mudança para dispensa de instalação de placas solares. Será enviado aos conselheiros, ofício com as mudanças propostas para que os mesmos aprovelem para serem enviado a PGM. O Presidente sem mais nada a tratar, encerrou a reunião às 10h24min, e eu Thalita Fróes Brito, designada para secretariar esta reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelo presidente, por mim e demais conselheiros presentes.

Juarez José Xavier
Presidente

Thalita Fróes Brito
Secretária Executiva

Marcos Chequer Soares
ACIASMAF

Fábio Jacob Tesch
AGRODISMA

Ivan Trabach
Sindicato Rural Patronal de DM e MF

Miguel Puppim Christo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

Valter Germano Littig
Secretaria Municipal de Agricultura